



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 043 /2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores para atuação na Saúde do Município, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral na Secretaria de Saúde.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
02	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	1.550,00

§ 1º - As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral da Secretaria da Saúde no Programa Agentes Comunitário de Saúde e serão efetuadas com base no resultado de processo seletivo simplificado.

§ 2º - A contratação dos profissionais autorizados no caput deste artigo, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação uma vez, por igual período, caso haja interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 DE FEVEREIRO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, Agente Comunitário de Saúde, para atendimento das demandas da Saúde do Município e manter a cobertura da Estratégia de Saúde da Família em 100% da população, pactuada pelo Município, e assim, atendendo as demandas e metas firmadas com o Estado e União.

A contratação de Agente Comunitário de Saúde, visa atender demandas das micro-áreas: 03 – Bairro Santo Antônio e parte do Centro; 10 - La Carmela, La Limoeiro, La Chico Felipe e parte do Bairro Navegantes.

A remuneração percebida será, de acordo com a Lei Municipal que criou o emprego de Agente Comunitário de Saúde.

Em anexo a esta exposição de motivos, estamos enviando o relatório do Impacto Financeiros elaborado pela Contabilidade deste município, o qual concluiu que atende as exigências da legislação em vigor.

Desta forma, esperamos a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa para projeto tão significativo a fim de que possamos contar com os servidores para suprir as necessidades da Saúde e podermos atender prontamente a população e aos programas de Saúde do Município.

Assim, entendemos serem imprescindíveis as contratações excepcionais aqui relacionadas, as quais serão realizadas após o devido processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 DE NOVEMBRO DE 2021.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.